

SENTENÇA Nº 01/2011- 3ª SECÇÃO

(Processo n.º 04-J.C./2010)

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS SANCIONATÓRIAS / EXTINÇÃO DE
RESPONSABILIDADE / PAGAMENTO DE MULTA

Sumário:

Por força da alínea d) do nº 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, de 26/08, o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65º e 66º extingue-se pelo pagamento.

Conselheiro Relator: Mota Botelho



Proc. Nº 4 J.C./2010

SENTENÇA Nº 1/2011

Requerente: Ministério Público

Demandados: Ilda Maria Justino Jesus Costa e outros

O Ministério Público requereu em 15 de Outubro de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 57º n.º 1, 58º n.ºs 1 e 2, 61º, 65º, 89º, 90º n.º 1 alínea d) e 94º n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o julgamento em Processo de Julgamento de Contas da Demandada acima mencionada e de outros, aquela na qualidade de Chefe de Divisão do Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Faro durante a gerência de 2007, pedindo, relativamente à mesma, a condenação, a título de responsabilidade financeira sancionatória, na pena de multa de 16 UCX2 (€ 3 672,00), calculada à base de € 102,00 a UC, por infracção ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao disposto no artigo 42º n.ºs 1 e 6 alíneas a) e b) da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

No decurso do prazo da contestação a referida Demandada requereu o pagamento do montante pedido pelo Ministério Público, o que foi deferido com a advertência de a UC ser calculada com base em € 96,00, em vigor à data dos factos.

Veio a Demandada efectuar o pagamento das multas conforme deferido (vide fls. 378 e 379), sendo certo que, nos termos do n.º 5 do artigo 91º da Lei n.º 98/97, o montante pedido no requerimento do Ministério Público dentro do prazo da contestação é isento de emolumentos.

Ora, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65º e 66º extingue-se pelo pagamento.



Tribunal de Contas

Pelo exposto, julgo extinto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada à Demandada Ilda Maria Justino Jesus Costa.

Registe e notifique.

Lisboa, em 11 de Janeiro de 2011

O Juiz Conselheiro

(Manuel Mota Botelho)